



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO**

Parecer nº 222/2022

**Referência:** Processo nº 3.764/2022

**Assunto:** Projeto de Lei nº 079, de 19 de setembro de 2022

**Autor (a):** Poder Executivo Municipal

**Assinado por:** Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

**I - RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 079, de 19 de setembro de 2022, dispõe sobre “*Alteração do art. 1º, da Lei n. 3.041, de 28 de março de 2022, que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal receber, a título de doação, terreno urbano e dá outras providências*” acompanhado de respectiva Mensagem, em anexo.

*Este é o Relatório.*

**II – DO VOTO DO RELATOR:**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, dispondo sobre a “*Alteração do art. 1º, da Lei n. 3.041, de 28 de março de 2022, que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal receber, a título de doação, terreno urbano e dá outras providências*”.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Na Exposição de Motivos, a Autora afirmou sobre a importância do presente projeto de lei, citando que:

“(...) A apresentação do Projeto de Lei (PL) nº 079/2022 é necessária, tendo em vista que, após a aprovação da Lei 3.041/2022, o Município iniciou o procedimento, junto ao Cartório do 1º Ofício, visando à transferência dos terrenos urbanos, de propriedade da Associação Matogrossense de Tradições Gaúchas – CMTG “Vaqueanos do Pantanal”, que, somados, perfazem 16.333,20 m<sup>2</sup>, a fim de integrar o patrimônio público municipal.

Todavia, quando da análise para lavratura da Escritura de Doação de Imóvel, foram apontadas incongruências entre a descrição do terreno contida no caput do artigo 1º da Lei 3.041 e, na sequência, a das matrículas, e no primeiro Memorial Descritivo.

Portanto, o PL 079/2022 tem por objetivo sanar dados discrepantes, de modo que o artigo 1º passa a contar com os incisos I, para a Matrícula 24.502 (com área total de 10.333), e II, para a Matrícula 21.114 (com área total de 6.000 m<sup>2</sup>), e demais alterações em relação às coordenadas e confrontantes, tornando compatíveis com o Memorial e Croqui, datados de 13/09/2022, em anexo.  
(...)"

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942), prevê sobre a possibilidade de correção a texto de lei, senão vejamos:

  
“Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

§ 1º Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada. (Vide Lei nº 1.991, de 1953) (Vide Lei nº 2.145, de 1953) (Vide Lei nº 2.410, de 1955) (Vide Lei nº 2.770, de 1956) (Vide Lei nº 3.244, de 1957) (Vide Lei nº 4.966, de 1966) (Vide Decreto-Lei nº 333, de 1967) (Vide Lei nº 2.807, de 1956) (Vide Lei nº 4.820, de 1965)



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

§ 2º (Revogado pela Lei nº 12.036, de 2009).

**§ 3º Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.**

**§ 4º As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.” (gf)**

Nas Exposições de Motivos, foi explicado os motivos da presente alteração, tratando-se claramente de erro material, e, o artigo 1º, § 4º, da LINDB, dá respaldo a esta medida legislativa.

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 079, de 19 de setembro de 2022.

**III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:**

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 079, de 19 de setembro de 2022.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2022.

**Pastor Júnior**  
RELATOR

**Manga Rosa**  
PRESIDENTE  
  
**Leandro dos Santos**  
MEMBRO